



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025

A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente nos dias 14 e 22 de abril de 2025.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho aprovou e eu Vereador **Fábio Samartino**, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução.

ART. 1º - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente nos dias 14 e 22 de abril de 2025, às 13:30 horas.

ART 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025

Fábio Samartino
Presidente

Wagner Alves da Silva
1º Secretário

Valdimir Nunes de Freitas
Vice-Presidente

Liz Queli Patrícia Diniz Alves
2ª Secretária

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 17/03/25

Pres. Câmara
Cliente: Pres. Comissão

Sanção
Sala das Sessões em 17/03/25
O Presidente

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 17/03/25
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Resolução nº 01/2025 que A **Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente nos dias 14 e 22 de abril de 2025**, com a finalidade melhor atender as demandas do legislativo.

Considerando que o artigo 119 do Regimento Interno disciplina que a Câmara Municipal de Carneirinho reunir-se-á ordinariamente na primeira e terceira segunda-feira do mês.

Considerando a necessidade de alterar os dias das reuniões ordinárias a serem realizadas no mês de abril de 2025 em virtude dos feriados existente para melhor atender as necessidades do legislativo, fica alterado para os dias 14 e 22 de abril de 2025.

Como é de conhecimento dos senhores vereadores a real importância deste projeto, solicito que os Nobres Edis apreciem e aprovem o projeto.

Sala das Sessões, 17 de março de 2024

Fábio Samartino
Presidente

Wagner Alves da Silva
1º Secretário

Valdinei Nunes de Freitas
Vice-Presidente

Liz Queli Patrícia Diniz Alves
2ª Secretária



PARECER JURÍDICO Nº 012/2025

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/25

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Resolução nº 01/25, de iniciativa do Poder Legislativo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que determina que “a Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente nos dias 14 e 22 de abril de 2025.”

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Resolução nº 01/25 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Letícia



Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local (...).”

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Resolução nº 01/25, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Resolução nº 01/25 é de propositura do Chefe do Poder Legislativo, conforme dispõe artigo 179, inciso I do Regimento Interno do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 178: A iniciativa de Projetos de Resolução e Decretos

Legislativos cabe:

I- Ao Vereador;

II- (...)”

Como se vislumbra no Projeto de Resolução nº 01/25, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Presidente da Câmara, acompanhado com a cordial justificativa para o caso em apreço.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei Resolução nº 01/25.

Letícia



2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/25. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA.

Conforme relatado, o Projeto de Resolução nº 01/25, visa alterar a data das reuniões ordinárias do mês de abril.

Nesse sentido, o art. 1º do Projeto de Resolução determina que “A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente nos dias 14 e 22 de abril de 2025, às 13:30 horas.”

Destarte, A Constituição Federal garante autonomia aos municípios, o que inclui a capacidade de se auto-organizarem. Essa autonomia permite que as Câmaras Municipais estabeleçam suas próprias regras de funcionamento, desde que respeitem os princípios constitucionais e as leis federais e estaduais. Ademais, todos os atos da administração pública, devem obedecer ao princípio da legalidade, desse modo, qualquer alteração nas datas das reuniões deve ser feita de acordo com as regras estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, conforme se observa.

Nesse sentido, o art. 46, inciso II da Lei Orgânica Municipal, dita que cabe ao Presidente da Câmara, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, bem como, dispõe no inciso V, a obrigação do Presidente fazer publicar Atos da Mesa, como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas.

Destaca-se que, o art. 119 do Regimento Interno dispõe que a Câmara reunir-se-á, ordinariamente, na primeira e na terceira segunda feira do mês, contudo, tais dias no mês de abril serão feriados e com esse justificativa, o presente Projeto de Resolução altera as reuniões ordinárias do mês de abril para os dias 14 e 22. Desta maneira, considerando os dispositivos legais citados e a finalidade de melhor atender as necessidades desta Casa Legislativa, buscando propiciar a participação dos Cidadãos às reuniões ordinárias, ficam as datas excepcionalmente alteradas no mês de abril.

Portanto, visto que o presente Projeto de Resolução atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 01/25, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

etícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 01/25.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Resolução nº 01/25, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 17 de março de 2025.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 01/2025	<i>A Câmara Municipal reunir-se à ordinariamente nos dias 14 e 22 abril de 2025</i>
AUTORIA PODER EXECUTIVO	VOTAÇÃO Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO 17/03/2025	Analizado pela Assessoria Jurídica em: 17/03/2025
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
4ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>17/03/25</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>17/03/25</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>17/03/25</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>17/03/25</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 01/2025

DENOMINAÇÃO: A Câmara Municipal reunir-se à ordinariamente nos dias 14 e 22 abril de 2025

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de março de 2025.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de março de 2025.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 17/03/2025.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 01/2025

DENOMINAÇÃO: *A Câmara Municipal reunir-se à ordinariamente nos dias 14 e 22 abril de 2025*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

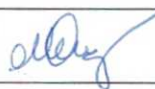
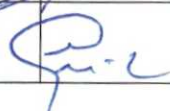
Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de março de 2025.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de março de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 17/03/2025.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



RESOLUÇÃO Nº 206/2025

A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente nos dias 14 e 22 de abril de 2025.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho aprovou e eu Vereador **Fábio Samartino**, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução.

ART. 1º - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente nos dias 14 e 22 de abril de 2025, às 13:30 horas.

ART 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.

Fábio Samartino
Presidente

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Câmara Municipal e arquivada na data supra.

Adjane Luiza de Queiroz
Secretária Executiva